

Anexo Único do Decreto n.º 2.674, de 15 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa MARBORGES AGROINDÚSTRIA S.A., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob n.º 15.164864-6.

Art. 2º Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 20 de dezembro de 2011.

ALEX BOLONHA FIUZA DE MELLO
Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

D E C R E T O N º 594, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012
Altera o Anexo Único do Decreto nº 2.674, de 15 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela Empresa MARBORGES AGROINDÚSTRIA S/A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Resolução nº 032, de 20 de dezembro de 2011, da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, e no Decreto nº 593, de 22 de novembro de 2012, que homologa a Resolução nº 032, de 20 de dezembro de 2011,

D E C R E T A :
Art. 1º Ficam acrescidos ao Anexo Único do Decreto nº 2.674, de 15 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela Empresa MARBORGES AGROINDÚSTRIA S/A, as máquinas e equipamentos constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de novembro de 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado
JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXO ÚNICO
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NACIONAIS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	NCM
10	EQUIPAMENTOS P/DRENAGEM E TERRAPLENAGEM		
10.1	Motoniveladora Caterpillar 120KQ-04	1	84292090
10.2	Retro escavadeira de pneus Caterpillar Modelo 416EQ-02	2	84295900
11	EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO DE ÓLEO		
11.1	Reservatório Metálico em Aço Inox AISI 304 com capacidade para 60 m³	2	73090090
11.2	Reservatório Metálico em Aço Inox AISI 304 com capacidade para 157 m³	2	73090090
11.3	Grupo Gerador Cummins Tipo C400D6, 500 KVA, com quadro de comando PCC 3100	2	85021319
11.4	Caldeira 6000 WMFI BIO	1	84021900
11.5	Bomba de alimentação do clarificador	2	84792000
11.6	Clarificadores/pré-tratadores, vaso cilíndrico em aço carbono com serpentina	2	84792000
11.7	Bomba de saque do clarificador/pré-tratador	2	84792000
11.8	Tolvas de dosagem contínua, uma para sílica e outra para terra branqueante	2	84792000
11.9	Tanques mescladores, um para sílica e outro para terra branqueante em aço	2	84792000
11.10	Rotametros, para o controle do óleo na clarificação contínua.	3	84792000
11.11	Bombas centrífugas	2	84792000
11.12	Painel elétrico, com comandos para os motores	1	84792000
11.13	Plataforma metálica, para o acesso a manutenção do clarificador	1	84792000
11.14	Bomba de vácuo de anel de água, em aço nodular com acoplamento elástico	1	84792000
11.15	Filtro de segurança, em aço carbono tipo saco (bag) ou cartucho cilíndrico	1	84792000
11.16	Bomba de alimentação do desaerador	1	84792000
11.17	Desaerador, vaso cilíndrico vertical, totalmente em aço carbono	1	84792000
11.18	Bomba de alimentação do refino físico/desodorizador	1	84792000
11.19	Trocadores de calor tipo casco & tubo	6	84792000
11.20	Permutados de calor com dilataador tipo casco & tubo	3	84792000
11.21	Desodorizador/desacidificador contínuo vertical, cilíndrico, corpo em aço	1	84792000
11.22	Recuperador de destilados, cilíndrico vertical, totalmente em aço inox 304	1	84792000
11.23	Termocompressores em aço carbono	2	84792000
11.24	Condensador barométrico dos termocompressores, cilíndrico vertical	1	84792000
11.25	Sistema de ejetores à vapor de dois estágios com intercondensador	1	84792000
11.26	Bomba de recirculação de destilados	1	84792000
11.27	Resfriadores de destilados, trocador de calor tipo casco & tubo	1	84792000
11.28	Bomba de óleo desodorizado	1	84792000
11.29	Permutados de calor tipo casco & tubo (óleo vegetal / água), cilíndricos	6	84792000
11.30	Filtros de polimento serão de aço inox 304 tipo cesto, marca IFP	2	84792000
11.31	Painel de comando e de controle da planta com quadro sinótico	1	84792000

11.32	Fornalha caldeira de óleo mineral, tijolos refratários , exaustor, soprador, grelhas	1	84792000
11.33	Lote de acessórios: tubulações, válvulas, filtros de linha, purgadores, etc.	1	84792000
11.34	Esterelizador 1800x24000 c/ 9 carros de 1,8 ton	1	84295900
11.35	Filtro HBVD Modelo HBVD 38,5/15/1350/1380	1	84212990
12	EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS		
12.1	Trator Modelo MF 4275 4 L	8	87019090
12.2	Cesto de fruto conjugado	10	84292000
12.3	Gancho para içar e bascular containers	5	87163900

D E C R E T O N º 595, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012
Homologa a Resolução nº 033, de 20 de dezembro de 2011, por intermédio da qual a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará que aprova a alteração de dispositivos do Decreto nº 2.740, de 28 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela Empresa PAGRISA - PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 4ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 20 de dezembro de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 033, de 20 de dezembro de 2011, por meio da qual a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará aprova a alteração de dispositivos do Decreto nº 2.740, de 28 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela Empresa PAGRISA - PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A.

Art. 2º O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta dias), o Decreto de alteração, conforme deliberação na 4ª Reunião Ordinária da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, realizada em 20 de dezembro de 2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de novembro de 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado
JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário de Estado da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 033, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.
Aprova a alteração de dispositivos do Decreto n.º 2.740, de 28 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa PAGRISA - PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A.
A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista as deliberações da 4ª Reunião Ordinária da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento do Estado do Pará, realizada em 20 de dezembro de 2011,
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a alteração do inciso I do art. 13 e do Anexo Único do Decreto nº 2.740, de 28 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa PAGRISA - PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A, conforme deliberação da 4ª Reunião Ordinária da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento do Estado do Pará, realizada em 20 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de dezembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

ALEX BOLONHA FIUZA DE MELLO

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará
D E C R E T O N º 596, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera dispositivos do Decreto nº 2.740, de 28 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela Empresa PAGRISA - PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Resolução nº 033, de 20 de dezembro de 2011, da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, e no Decreto nº 595, de 22 de novembro de 2012, que homologa a Resolução nº 033, de 20 de dezembro de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º O inciso I do art. 13 do Decreto nº 2.740, de 28 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela Empresa PAGRISA - PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - 9 (nove) anos, para o produto álcool hidratado;"

Art. 2º Ficam acrescidos ao Anexo Único do Decreto nº 2.740, de 28 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela Empresa PAGRISA - PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A, as máquinas e equipamentos constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28 de dezembro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de novembro de 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado
JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXO ÚNICO
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

ITEM	QTD.	DISCRIMINAÇÃO	NCM
32	2	TERNOS DE MOENDA 42"X78"	8438.30.00
33	1	KIT EXTRAÇÃO SUPERIOR P/MOENDA 37X66"	8438.30.00
34	2	KIT EXTRAÇÃO INFERIORES P/MOENDA 37X66"	8438.30.00
35	1	KIT EXTRAÇÃO SUPERIOR P/MOENDA 42X78"	8438.30.00
36	2	KIT EXTRAÇÃO INFERIORES P/MOENDA 42X78"	8438.30.00
37	2	PICADOR PARA MOENDA	8438.30.00
38	1	DESFIBRADOR MAX CELL 78"	8438.30.00
39	1	NIVELADOR DE CANA 78"	8438.30.00
40	2	ACIONAMENTO MOENDA	8483.40.10
41	1	ACIONAMENTO PARA GERADOR	8483.40.10
42	3	PONTE ROLANTE	8426.11.00
43	1	CALDEIRA DE 160 TVH, 42 KG/CM2	8402.11.00 A 8402.90.00
44	3	VENTILADORES PARA CALDEIRA DE 160 TVPH	8414.59.90
45	1	PENEIRA ROTATIVA PARA CALDO CLARIFICADO	8479.89.99
46	1	PENEIRA ROTATIVA PARA CALDO BRUTO	8479.89.99
47	1	APARELHO DE DESTILAÇÃO P/ÁLCOOL HIDRATADO	8419.40.20
48	1	APARELHO DE DESTILAÇÃO P/ÁLCOOL ANIDRO	8419.40.20
49	1	SECADOR RESFRIADOR DE AÇÚCAR	8419.39.00
50	15	TORRE DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA	8419.89.99
51	24.000	ELETRODOS	7217.30.90, 7222.20.00, 8311.10.00, 8311.20.00, 8545.19.90
52	470.000	CHAPAS DE AÇO	7219.12.00, 7219.23.00, 7219.32.00, 7222.20.00, 7306.40.00
53	1	CAIXA PARA ELIMINAÇÃO DE PÓ PARA SECADOR	8438.30.00
54	1	COLUNA DE SULFITAÇÃO	8438.30.00
55	6	SEPARADOR DE ARRASTE	8438.30.00
56	8	REGENERADOR DE CALDO	8419.50.10
57	8	REGENERADOR DE CALDO	8419.89.40
58	8	REGENERADOR DE CALDO	8419.50.90
59	2	CENTRÍFUGA CONTÍNUA	8421.19.90
60	2	CENTRÍFUGA AUTOMÁTICA	8421.19.90
61	6	SEPARADORA CENTRÍFUGA (FERMENTO)	8421.19.90
62	1	AUTOCLAVE	8419.81.10
63	4	SISTEMA DE AUTOMAÇÃO	8537.10.20
64	7	TURBINA	8406.82.00 ao 8406.90.90
65	1	HILO MECÂNICO	84253110
66	1	MESA ALIMENTADORA 45º	8428.39.10
67	1	ESPALHADOR DE CANA DESFIBRADA 78"	8438.30.00
68	1	SUSTENTAÇÃO DO ELETROIOMA	8438.30.00
69	1	TRANSPORTADOR DE CORREIA P/CANA DESFIBRADA	8428.33.00
70	2	ESTEIRA DE ARRASTE ENTRE MOENDAS 66"	8428.39.10
71	2	ESTEIRA DE ARRASTE ENTRE MOENDAS 78"	8428.39.10
72	1	TRANSPORTADOR DE CORREIA P/ BAGAÇO	8428.33.00
73	1	TRANSPORTADOR DE CORREIA P/ BAGAÇO	8428.33.00
74	1	TRANSPORTADOR METÁLICO PARA BAGAÇO	8428.39.10
75	1	TRANSPORTADORAS DE CORREIA P/ BAGAÇO	8428.33.00
76	2	TRANSPORTADOR METÁLICO PARA BAGAÇO	8428.39.10
77	1	TRANSPORTADOR METÁLICO PARA AÇÚCAR	8428.39.10
78	3480	MANTA PARA ISOLAMENTO TÉRMICO	6806.10.00
79	3850	CHAPA PARA ISOLAMENTO TÉRMICO	7210.11.00 ao 7210.90.00
80	1	PICADOR DE RESÍDUOS DE MADEIRA	8465.99.00
81	12	EMPACOTADORAS AUTOMÁTICAS PARA AÇÚCAR	8422.40.90
82	6	ENFARDADEIRA AUTOMÁTICAS PARA AÇÚCAR	8422.40.90
83	3	EMPLHADEIRA	8427.20.90
84	1	BALANÇA DE CAMINHÕES C/CAPAC. 160.000 KGS	3090.04.22
85	1	BALANÇA DE CAMINHÕES C/CAPAC. 120.000 KGS	3090.04.22
86	52	MOTORES E GERADORES ELÉTRICOS	8401.10.11 ao 8501.64.00
87	72	PAINÉIS ELÉTRICOS	8537.10.11 ao 8537.20.90
88	362	VÁLVULAS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES	8481.10.00 ao 8481.90.90
89	46	BOMBAS PARA LÍQUIDOS	8413.11.00 ao 8413.92.00
90	8	VÁLVULAS MULTIVIAS	8481.40.00